



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SANTA FÉ

VARA CÍVEL DE SANTA FÉ - PROJUDI

Rua Ipirorã, 270 - Jd. Alvorada - Santa Fé/PR - CEP: 86.770-000 - Fone: (44) 3259-6710 - E-mail: SF-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

br

Processo: 0001797-32.2023.8.16.0180

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$26.514.126,92

- Autor(s):
- CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA
 - CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA)
 - DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

Réu(s): Este Juízo

1. Defiro as habilitações como terceiros interessados dos seq. 93, 97, 100, 106, 110, 113, 114, 115, 116, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 135, 137, 138, 142, 147 e 149. Cumpra-se.

2. No seq. 140 as recuperandas informaram que a terceira Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano efetuou o bloqueio das recuperandas ao acesso de sua conta financeira indevidamente. Requeru o desbloqueio para que fosse possível realizar transações diárias e possuir acesso a extratos e movimentações anteriores e seus comprovantes.

A terceira Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano se manifestou no seq. 151.1 afirmando que o crédito concedido às recuperandas teria se utilizado em sua integralidade antes mesmo da ser concedida a recuperação judicial. Ainda, a medida de bloqueio ao acesso se deu de maneira operacional a fim de evitar débitos automáticos ou amortizações sistemáticas.

Importante salientar que anda que estejam sob o regime de recuperação judicial, as recuperandas se trata de empresa que possui diversas transações diárias a serem feitas a fim de dar seguimento ao ramo empresarial das recuperandas.

Não bastasse isso, o fato da conta bancária estar negativa não a impede de realizar movimentações bancárias e até mesmo possuir acesso a extratos e demais comprovantes de realizações anteriores.

A movimentação bancária se trata de serviço essencial para sobrevivência e manutenção de empresas.

Desta forma, a fim de evitar qualquer prejuízo as recuperandas, determino que a terceira interessada Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano, promova o desbloqueio do acesso às recuperandas, no prazo de 5 dias.

3. Renove-se a abertura de vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre a

Petição do seq. 94.1, sobre operações fraudulentas alegadas pelo Banco Scania.

4. Sem prejuízo, intime-se o Banco Scania para que se manifeste sobre a petição do seq. 154.1.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Santa Fé, datado e assinado eletronicamente.

LEILA MORGANA CIAN LIUTI

Juíza de Direito

